

## RELATÓRIO Nº 190/2026/CCS - PES RIO DOCE/UAC/DIOP/AGSUS

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Objeto:** Resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela Empresa **FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA**, no Pregão nº 26/2026 que trata da aquisição de 25 (vinte e cinco) ambulâncias Tipo A (Remoção Simples), novas, zero quilômetro, adaptadas sobre base veicular tipo pick-up 4x4, com motorização a diesel, no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES RD).

**1. RELATÓRIO**

1.1. A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como serviço social autônomo, regida por regulamento próprio de compras e contratações, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações - RCC).

1.2. Trata-se de pedido de esclarecimento interposto pela Empresa **FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA** visando sanar dúvidas interpretativas acerca dos termos do Edital e seus anexos do Pregão nº 26/2026, cujo objeto é a aquisição de 25 (vinte e cinco) Ambulâncias Tipo A (Remoção Simples), adaptadas sobre veículo utilitário tipo pick-up 4x4, zero quilômetro, destinadas ao atendimento das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce - PES Rio Doce. no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES RD).

**2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

2.1. O pedido de esclarecimento formulado pela interessada encontra-se tempestivo, uma vez que protocolado em 15/07/2026, respeitou o interstício de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme preceitua o art. 55 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

**3. DO PEDIDO**

3.1. A empresa interessada **FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA** apresentou pedido de esclarecimento técnico/procedimental acerca dos itens de 15.4, 15.5 e 15.6 instrumento convocatório da 26/2026. Em sua manifestação, a requerente questiona se, para fins de validação técnica da proposta, será exigida a apresentação de simulação computacional preliminar por FEA, elaborada com base no esboço conceitual do projeto estrutural, assinada por engenheiro responsável e acompanhada de Certidão de Responsabilidade Técnica Profissional, como forma de comprovação prévia da viabilidade da estrutura ROPS.

3.2. Ao final, requer que esta Agência preste as informações necessárias para o correto entendimento da regra e consequentemente forneça os subsídios técnicos indispensáveis para a elaboração de uma proposta comercial fidedigna e aderente às necessidades do certame, conforme a seguir.

*QUESTIONAMENTO 1: Nosso entendimento está correto ao considerar que, para fins de validação técnica da proposta, o órgão exigirá a apresentação de uma simulação computacional preliminar via FEA (Análise de Elementos Finitos), elaborada com base no esboço conceitual do projeto estrutural e assinada por engenheiro responsável, acompanhada de Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional, como comprovação prévia de viabilidade da deflexão da estrutura ROPS?*

**4. DA ANÁLISE**

4.1. Antes de nos debruçarmos sobre os tópicos em epígrafe, é importante reiterar que a AgSUS, na qualidade de serviço social autônomo (pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública), possui autonomia para editar normativos próprios.

4.2. Ademais, é de sabedoria comum que a contratação pública não se rege apenas pelos princípios estabelecidos na Lei de licitações e contratos, mas também pelos princípios gerais que constituem o Regime Jurídico Administrativo, sobressaindo-se entre todos estes o Princípio da Supremacia do Interesse Público, pilar de sustentação do Direito Administrativo Brasileiro. Embora o rito da Lei nº 14.133/21 possa servir de referencial interpretativo subsidiário, é o Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, que define os procedimentos específicos de seleção, julgamento e recursos desta Agência.

4.3. Isto posto, apresentam-se as considerações que fundamentaram a decisão final, em estrita conformidade com a manifestação da Equipe Técnica, a qual se manifestou nos seguintes termos:

*Quanto ao sistema de proteção contra impactos de capotagem (ROPS), esclarece-se que o Termo de Referência estabelece, de forma objetiva, que a comprovação do atendimento aos requisitos técnicos referentes à estrutura de proteção será realizada por ocasião da apresentação do protótipo pela licitante vencedora, mediante apresentação de relatório técnico assinado por engenheiro responsável, memorial de cálculo, imagens e relatório do ensaio de deformação realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, nos termos dos itens 15.4 a 15.6 do Anexo I.*

*Não há previsão, no Edital ou no Termo de Referência, de etapa de validação técnica das propostas mediante apresentação prévia de estudos, simulações computacionais, memoriais de engenharia ou qualquer outra documentação relacionada ao desenvolvimento conceitual do projeto.*

*Assim, não constitui requisito do certame a apresentação de simulação computacional por FEA (Análise de Elementos Finitos), esboço conceitual do projeto estrutural ou documento de responsabilidade técnica correspondente para fins de habilitação ou julgamento das propostas.*

*A eventual elaboração desses estudos integra a esfera de planejamento e desenvolvimento tecnológico da própria licitante, não substituindo a comprovação objetiva exigida pela Administração, a qual ocorrerá exclusivamente mediante apresentação do protótipo e da documentação técnica expressamente prevista no Termo de Referência.*

*Diante do exposto, esclarece-se que não está correto o entendimento apresentado pela interessada.*

*O Edital e o Termo de Referência não exigem, para fins de apresentação ou julgamento das propostas, a apresentação de simulação computacional por FEA, esboço conceitual do projeto estrutural ou Certidão de Responsabilidade Técnica.*

*A comprovação do atendimento aos requisitos relativos ao sistema de proteção contra impactos de capotagem (ROPS) será exigida exclusivamente da participante vencedora, por ocasião da apresentação do protótipo, mediante os documentos e ensaios previstos nos itens 15.4 a 15.6 do Anexo I do Termo de Referência.*

*A eventual apresentação de estudos ou simulações computacionais em momento anterior constitui faculdade da proponente, não sendo exigida pela AgSUS nem substituindo a documentação técnica expressamente prevista no instrumento convocatório.*

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Em face do exposto, esta Pregoeira no uso de suas atribuições, decide **ACOLHER** o presente pedido de esclarecimento, tendo em vista sua **TEMPESTIVIDADE**, para, no mérito, **PRESTAR AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS REQUISITADAS**, conforme fundamentação constante nos autos. A resposta ora apresentada visa apenas conferir maior clareza às regras já estabelecidas, não implicando em alteração que repercuta na formulação das propostas.

5.2. Dessa forma, fica mantida a realização a sessão na data e horário previamente agendados.

**VIVIANE AMÂNCIO REICHEL**

Pregoeira

UAC PES Rio Doce



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Amâncio Reichel, Assistente de Projeto**, em 20/07/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0608274** e o código CRC **3B4E9155**.